

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE IJACI - CODEMA Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2022.

2 3 4

5

6

7

8

10

11

12 13

14

15

16

17

19

20

21

22

23

24

25

25

27

28

29

30 31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

48 49

50

51

. 18

1

Em 29 de setembro de 2022 às 14:00 horas, reuniu-se a Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, na Sede da Prefeitura Municipal de Ijaci, Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119 - CEP: 37218-000, Ijaci/MG. Compareceram os seguintes conselheiros titulares, suplentes e convidados: Representantes do Poder Público: Antonio Maria Fonseca, Hafez Tadeu Sadi Júnior, Luany Silva Resende, Antônio Nazaré de Olveira e Aguinaldo Serafim de Souza. Secretaria executiva: Wanilla Karla Vilas Bôas Botelho. Assessoria Jurídica: Khristian Wylbers C. Borges. Análise Técnica: Miriam Fátima Alves. Representantes da sociedade civil organizada: Lucas Henrique Pedrozo Abreu, Manuel Dias da Silva Neto e José Marcelo de Andrade Botelho. ASSUNTOS EM PAUTA: 1) ABERTURA. O Presidente ANTONIO MARIA FONSECA abriu a 8ª Reunião Ordinária da Plenária do CODEMA, cumprimentando a todos os presentes. 2) EXAME DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA E 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. As Atas foram aprovadas. 3) DELIBERAÇÕES: A) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP - TIAGO VILLELA SCARASSATTI, LOTE 26, QUADRA Q - RESIDENCIAL LAGOA VERDE. Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Manuel Dias da Silva Neto declarouse suspeito desse item da pauta. Foi apresentada a solicitação de autorização para intervenção de baixo impacto em Área de Proteção Permanente (APP) confrontante comi o lote 26, quadra A-2, Residencial Lagoa Verde, lote este de propriedade do requerente Tiago Villela Scarassatti, foram ar royadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária Lo dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: Autorização de intel venção em área total de 133,78 m² de APP, sendo: 1- Instalação de píer sem fixação no solo. 2- Construção de enrocamento 9m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21°: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...". Autorização de intervenção fora da área de APF, sendo: 1- Supressão de 4 (quatro) árvores isoladas, fora do fragmento de vegetação, das espécies Sangra D'água, Jacarandazinho (2) e Pau espeto. Intervenções pretérita solicitada para regularização: 1- Regularização de supressão de 05 árvores de nativas de pequeno porte, conforme BO vegetação boletim de ocorrência da Polícia Militar de Meio Ambiente, registrado no dia 29/08/2022 de número 2022-037781011-001. Essa autorização exclui a execução de outras atividades distintas das solicitadas, supressão de indivíduos arbóreos e danos irreversíveis na APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) por supressão vegetal, calculada multiplicando o número de espécie suprimida pela proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (9 X preporção X 1 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois e oitenta e oito centavos). O Sr. Tiago Villeia Scarassatti, CPF: 131.068.966-04, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois e oitenta e oito centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci - MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação

1

De

CODE MAY

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

16

71

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

100

101

102

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

de contas ao CODEMA. Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente exótica, porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que tratavam desse assunto, será feita uma consulta ao IEF - Instituto Estadual de Florestas e foi solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a tomada de decisão. B) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP - LUÍS CARLOS ABRITTA, LOTE 83, QUADRA 11, CONDOMÍNIO NÁUTICO ILHA BRASIL II. Foi apresentada a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), confrontante com o lote 83, quadra 11, Condomínio Náutico Ilha Brasil, lote este de propriedade do requerente Luís Carlos Parreiras Abritta, foram aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: a) Autorização de intervenção em área total de 451,50 m² de APP, sendo elas: 1-Instalação de píer, com fixação no solo sem impermeabilização do solo com área de 1,00m² (1,00x1,00), fixando o mesmo no fundo do reservatório por meio de mourões e estacas em madeira, área 12,50m² (5,00 x 2,50); 2- A abertura de trilha/picada sem supressão de vegetação, com largura até 2 metros e de indivíduos arbóreos, plantas herbáceas e cipós com DAP inferior a 5 cm, área de 60,00 m²; 3- Implantação de pedras naturais sobre o percurso da trilha/picada, área de 60,00 m²; 4- Substituição de gramínea de pastagem do gênero Brachiaria, por grama nativa 220,00m². 5-Construção de enrocamento 15,05 m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21°: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo..." 6- Instalação de estrutura de apoio de alvenaria para captação do água, área de 4,00m²; 7- Poda de 46 árvores e remoção de Cipó das árvores que estão localizadas na APP confrontante de fundos com o lote, desde que não haja morte de indivíduos. b) Instalação de passarela e deck suspenso em passarela de madeira que se inicia na borda da piscina edificada fora da área de APP se estendendo até a copa das árvores confrontante de fundos com seu lote, sem supressão de vegetação, área do deck: 52.500m². A passarela e Deck suspenso de madeira instalados sobre o solo por meio do cravamento de estacas também em madeira sendo necessária a execução de valas revestidas em concreto para recebimento dos mourões com diâmetro máximo de 0.30cm com distância entre eixos de 1,50m o que causará impermeabilização somente na área de execução das fundações, área de fundação do deck 3,22m²; A instalação desse item está condicionada à apresentação de projeto executivo e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida por profissional habilitado, da passarela e deck suspenso de madeira, a fim de assegurar a integridade fragmento de vegetação de Mata Atlântica bem como garantir a segurança da estrutura. c) Apresentar ao CODEMA a dispensa de outorga de uso insignificante emitida pelo órgão ambiental competente, antes de ser iniciado a captação de água no lago. d) Exclui-se desta anuência a autorização de cercamento da APP, conforme §2º, Art. 1º Decreto Municipal 1.777/2021. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 250,00 X 10% X 7,22 m² X 1,5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 270,75 (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). O Sr. Luís Carlos Parreiras Abritta, inscrito

Asy



103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

1.7

125

129

130

131

132

133

134

1.35

136

137

138

139

140

141

142 143

144

150

151

152

153

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

no CPF 818.033.546-15, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 270,75 (duzentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci - MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. D) INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP - NEIDE PEREIRA DA FONSECA, PROPRIEDADE LOCALIZADA A RUA DO IPÊS. BAIRRO CÓRREGO PINTADO. Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Manuel Dias da Silva Neto declarou-se suspeito desse item da pauta. Foi solicitado uma inversão de pauta sendo esse item o terceiro a ser deliberado durante a reunião. Considerando a solicitação de autorização para intervenção em Área de Proteção Permanente (APP), situada à Rua dos Ipês, no Bairro Córrego Pintado de propriedade da requerente Neide Pereira Fonseca, foram aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: Autorização de intervenção em área total de 1.409,100 m² de APP, sendo elas: 1- Cercamento de 44,00m lineares com instalação de tela do tipo alambrado com área total de 6,6 m². 2- Construção de enrocamento 33,45m para contenção de erosão na margem do Lago, conforme Lei Estadual 20.922/2013, Art. 21º: "São dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo...". Essa autorização exclui a execução de outras atividades distintas das solicitadas, supressão de indivíduos arbóreos e danos irreversíveis na APP. As intervenções aqui aprovadas deverão ser executadas conforme projeto apresentado peio solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CODEMA 01/2017. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por intervenção em APP, foi calculado multiplicando 10% da planta de valores genéricos do município pela área de intervenção e pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I (R\$ 25,00 X 10% X 6,6 m² X 1.5) ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). A Sra. Neide Pereira Fonseca, inscrita no CPF 462.583.536-49. deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3. FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci - MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente exótica, porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que tratavam desse assunto, será feita uma consulta ao IEF - Instituto Estadual de Florestas e foi solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a tomada de decisão. C) SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E INTERLIGAÇÃO DE VIAS NAS RUAS PROJETADAS COM AS RUAS EXISTENTES RUA JOANA DO ÁLVARO E MARIA MINERVINA DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI. 18.244.400/0001-08. Antes de iniciar a apreciação pelo CODEMA a Sr. Hafez Tadeu Sadi Júnior declarou-se suspeito desse item da pauta. Foi apresentado a solicitação de supressão de vegetação para supressão de árvores isoladas e remoção de gramínea brachiaria para execução das obras de infraestrutura e interligação de vias nas ruas projetadas com as ruas existentes - Rua Joana do Álvaro, Maria Minervina da Silva e Avenida José Olímpio de Carvalho no município de Ijaci - MG, foram

145 146 147 148 149

NSer NSer



154

155

156

157

158 159

160 161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173 174

175

176

177

1.3

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

203

204

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

aprovadas, as solicitações de intervenções apresentadas durante 8ª Reunião Ordinária do dia 29 de setembro de 2022. Portanto, foi deliberado por este Conselho, no uso de suas atribuições legais, e por mim, Presidente, o que se segue: 1-Autorização de supressão de 109 indivíduos arbóreos e remoção de gramínea brachiaria para implantação de obras de infraestruturas. 2- Devido a presença de curso d'água na ligação das vias Rua Joana do Álvaro com a Maria Minervina da Silva, esta anuência não autoriza a intervenção e supressão de árvores que estão na respectiva APP (área de preservação permanente). Assim, a supressão destas árvores deverá ser analisada e deliberada pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais. As intervenções aqui aprovadas devem ser executadas conforme projeto apresentado pelo solicitante e arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo. Conforme Deliberação Normativa CODEMA 01/2017 fica definido: 1) Por supressão vegetal, calculada multiplicando os números de espécies suprimidas pela proporção da tabela 1 do anexo I pelo fator multiplicador da tabela 2 do anexo I e pelo valor tabela do IEF (109 X proporção X 1 X R\$ 6,37), ficando a compensação ambiental financeira de R\$ 4.102,28 (quatro mil e cento e dois reais e vinte e oito centavos). A Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, deverá efetuar pagamento TOTAL de R\$ 4.102,28 (quatro mil e cento e dois reais e vinte e oito centavos), ao Banco do Brasil, agência 364-6-Lavras, favorável à c/c 76113-3, FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Ijaci CNPJ: 18.244.400/0001-08, endereço: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Centro, Ijaci - MG. Para tanto, fica a Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela prestação de contas ao CODEMA. O pagamento da compensação se fará através de depósito ao FUMEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja efetuado o pagamento, foi informado que a Prefeitura Municipal de Ijaci está abrindo CNPJ específico para a conta do FUMEMA e que o processo já está em andamento. 4) ASSUNTOS GERAIS: Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente exótica, porém paisagística. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que tratavam desse assunto, será feita uma consulta ao IEF - Instituto Estadual de Florestas e foi solicitado pelos conselheiros um parecer jurídico, para embasar a tomada de decisão. Descrevo aqui os questionamentos feitos pelo Conselho: Foi levantado pelo Conselho questionamento quanto a previsão legal da substituição de vegetação exótica (brachiária) por outra igualmente exótica, porém paisagística. A substituição de brachiaria por grama paisagística sem a especificação da espécie a ser plantada (exótica ou nativa) está entre as intervenções ambientais recorrentemente solicitadas ao CODEMA de liaci. Além da aplicação de legislação que regula os processos de intervenção ambiental (Código Florestal lei Federal 12.652/2012, Lei Estadual Código Florestal Mineiro 20.922/2013, etc.) o disposto na Lei Federal 11.428/2006, deve ser aplicado ao município de Ijaci por estar localizado dentro do Bioma Mata Atlântica. A Lei Estadual N° 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, descreve como prática de interesse social, a remoção de brachiaria por se tratar de espécie exótica invasora. Conforme Art. 3°: ... II - de interesse social: "a) as atividades imprescindiveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;" O Decreto Federal nº6.606/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, apresenta o seguinte texto: "Art. 4°. O enriquecimento ecológico da vegetação secundária da Mata Atlântica, promovido por meio do plantio ou da semeadura de espécies nativas, independe de autorização do órgão ambiental

DE.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA

competente, quando realizado: I - Em remanescentes de vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, sem necessidade de qualquer corte ou supressão de espécies nativas existentes; Art. 12°. O plantio ou o reflorestamento com espécies nativas independem de autorização do órgão ambiental competente." Diante do exposto, e após debate do conselho chegou-se a duas possíveis interpretações quanto a possibilidade de substituição de brachiaria: a- O replantio somente poderá ser feito por espécie nativa; b- O replantio pode ser feito por qualquer outra espécie de gramínea, nativa ou exótica. Dessa forma o conselho suspendeu as deliberações que tratavam desse assunto, sendo solicitado parecer jurídico, para embasar a tomada de decisão. Após transcorrida a reunião, será feita também uma consulta informal ao jurídico do IEF Regional localizado em Varginha bem como ao Núcleo de Apoio localizado em Lavras. 5) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ANTONIO MARIA FONSECA declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata. APROVAÇÃO DA ATA.

Sr._____Presidente do CODEMA.
Antonio Maria Fonseca
Sra______Secretária do CODEMA.

Wanilla Karla Vilas Boa Botelho

-8

ASS.

M